

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA AMANA EDUCACIONAL EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022 CONTRATO N.º 019/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa jurídica de direito interno devidamente cadastrada no CNPJ nº 46.364.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 e, de outro lado a empresa AMANA EDUCACIONAL EIRELI, com sede a Rua Uruguai, n.º 397, Weissopolis, Pinhais/PR, CEP 83.322-220, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.333.310/0001-60, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por Regina Emiko Shudo, carteira de identidade nº 3.472.573-0 e CPF de nº 959.133.949-68, sócia, residente e domiciliada na Rua Bruno Filgueira, 1985, apto 144, Bigorrilho, CEP 80730-380, de ora adiante CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, "caput" e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 023/2022, fica justo e acertado a contratação da formação, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo descriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. Objetiva este contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de formação continuada com a professora Regina Shudo, tema "O Desemparedamento da Educação Infantil", com carga horária de dez horas, sendo 4 horas on-line, ocorrendo nos dias 17 de maio e 08 de agosto e 6 horas presenciais a realizarem-se nos dias 11 de abril e 19 de setembro de 2022, conforme proposta da contratada que fazem parte indissociáveis deste.
- 1.2. O regime de contratação será o de valor global, fixo e irreajustável para prestação dos serviços, com recolhimento de taxas em favor do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá vigência por 153 (cento e cinquenta e três) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura.
- 2.1.2. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para alterações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.
- 2.3 Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.
- 2.4 A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistará no verso da nota fiscal.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 2.5.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente ao serviço é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 2.6 Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 2.7 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas na solicitação da secretaria e proposta da contratada.
- 2.8 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.9 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda, e será feito a seguinte forma:
- R\$ 13.250,00......18/05/2022
- R\$ 13.250,00......20/09/2022

CLAUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022: 02.06.00 – 02.06.02 – 12.365.0007.2.008 – 3.3.90.39.00 – Empenho nº 3765-000.

CLAUSULA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 5.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas na solicitação da Secretaria de Educação, acrescidas se necessário:
- 5.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;
- 5.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência ANEXO I;
- 5.1.4 Manter as condições de habilitação.
- 5.1.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.
- 5.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 5.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 5.2.2 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente contrato/proposta;
- 5.2.3 O fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente contrato/proposta.



CLAUSULA SEXTA (DAS SANÇÕES)

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta Cláusula .
- 6.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 6.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 6.1.5.2 da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 6.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 6.1.2.
- 6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 6.4 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 6.4.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

- 7.1 O pagamento será realizado nas datas indicadas na clausula terceira, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos das vistorias** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- 7.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 7.2 A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.4 Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba



- (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;
- 7.5 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 7.6 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.
- 7.7 Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO CONTRATUAL)

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 153 (cento e cinquenta e três) dias, contados a partir da data da sua assinatura.
- 8.1.1 O prazo indicado no item 8.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 9.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO)

10.1 Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

11.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

12.1 A Prefeitura será representada Sra. Silvia Regina Pereira, portador do R\$ nº 16.358.248 e CPF nº 054.197.808-01, supervisora pedagógica, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de abril de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMANA EDUCACIONAL EIRELI
C.N.P.J. n° 22.333.310/0001-60
Regina Emiko Shudo
RG n° 3.472.573-0-SSP e CPF n° 959.133.949-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel RG nº 40.579.659-6

2) Melisse Fátima Ramos RG nº 40.579.476-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: AMANA EDUCACIONAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2022.

OBJETO: Prestação de serviços pela CONTRATADA, de formação continuada com a professora Regina Shudo, tema "O Desemparedamento da Educação Infantil", com carga horária de dez horas, sendo 4 horas on-line, ocorrendo nos dias 17 de maio e 08 de agosto e 6 horas presenciais a realizarem-se nos dias 11 de abril e 19 de setembro de 2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)			
(,			

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4			
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DE LICITAÇÃO:			
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62			
Assinatura:			
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:			
Pelo contratante:			
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62			
Assinatura:			
PELA CONTRATADA:			
Nome: REGINA EMIKO SHUDO Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA CPF nº 959.133.949-68			
Assinatura:			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:			
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62			
Assinatura:			



GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIA REGINA PEREIRA Cargo: SUPERVISORA PEDAGÓGICA
CPF: 054.197.808-01
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
7 Comatara.
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que
tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes
contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por
processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em
atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na
hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como
subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela
Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício...
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: AMANA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ Nº: 22.333.310/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2022 DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2002

VIGÊNCIA: 153 (cento e cinquenta e três) dias a contar da sua assinatura.

OBJETO: Prestação de serviços pela CONTRATADA, de formação continuada com a professora Regina Shudo, tema "O Desemparedamento da Educação Infantil", com carga horária de dez horas, sendo 4 horas on-line, ocorrendo nos dias 17 de maio e 08 de agosto e 6 horas presenciais a realizarem-se nos dias 11 de abril e 19 de setembro de 2022.

VALOR (R\$): R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de abril de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - e-mail: icitações@angatuba.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 019/2022 - PROCESSO N.º 023/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 EMPRESA: AMANA EDUCACIONAL EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços pela CONTRATADA, de formação continuada com a professora Regina Shudo, tema "O Desemparedamento da Educação Infantil", com carga horária de dez horas, sendo 4 horas on-line, ocorrendo nos dias 17 de maio e 08 de agosto e 6 horas presenciais a realizarem-se nos dias 11 de abril e 19 de setembro de 2022.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora Silvia Regina Pereira, RG nº 16.358.248 e CPF nº 054.197.808-01, supervisora pedagógica, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- q) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- I) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos:
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.

Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - e-mail: icitações@angatuba.sp.gov.br



o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 04 de abril de 2022

JAIRO PEDROSO PROTASIO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE EM DI	E DE 2022
RG nº 16.358.248 e	Silvia Regina Pereira e CPF nº 054.197.808-01 Supervisora Pedagógica